



LEI COMPLEMENTAR N.º 019/2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2021, REESTRUTURA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Trairi, Ceará, reestruturando a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 2º O Art. 60 da Lei Complementar n.º 002, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescidos dos seguintes cargos:

- I - Gestor de Infraestrutura Hídrica Comunitária;
- II - Diretor Municipal de Sistemas e Infraestruturas Hídricas Comunitárias;
- III - Assistente Técnico em Logística.

Art. 3º O Capítulo VI da Lei Complementar nº 002, de 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E RECURSOS HÍDRICO.

Art. 59. *Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, pesca e gestão de recursos hídricos no Município de Trairi.*

Art. 60. *A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos terá a seguinte estrutura básica interna:*

I - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos;

II - Secretário Adjunto;

III - Gestor de Infraestrutura Hídrica Comunitária:

a) Diretor Municipal de Sistemas e Infraestruturas Hídricas Comunitárias;

b) Assistente Técnico em Logística.

IV - Diretoria de Recursos Hídricos:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 21/03/26
ASS.: Raoni J. L. S.



a) Gerência de Recursos Hídricos.

V - Diretoria de Pesca:

a) Gerência de Pesca.

VI - Diretoria de Agricultura:

a) Gerência de Agricultura.

VII - Diretoria de Pecuária:

a) Gerência de Pecuária.

Art. 61. São Atribuições do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo na formulação de políticas e diretrizes concernentes às suas respectivas áreas de atuação;

II - planejar, regulamentar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações de sua Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

III - exercer a representação política e institucional da respectiva Secretaria, promovendo contatos e relações administrativas ou institucionais com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

IV - assessorar o Chefe do Poder Executivo e colaborar com demais Gestores Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

V - participar das reuniões do Secretariado e de órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - delegar atribuições a servidores da Secretaria de que é titular;

VII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VIII - autorizar a instalação de processos de licitação ou ratificar a sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

IX - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria de que é titular, bem como a sua proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizeram necessários;

X - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria de que é titular, não limitadas ou restritas por atos normativos superiores, bem como sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

Handwritten signature in blue ink.



XI - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria de que é titular;

XII - firmar e referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria de que é titular seja parte;

XIII - proceder no âmbito da Secretaria de que é titular a ordenação das despesas, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como a gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos limites de sua competência constitucional e legal.

Art. 62. São Atribuições do Secretário Adjunto:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades deste órgão;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - desempenhar outras tarefas no que couber e que lhe forem determinadas pelo secretário da pasta pelo Secretário Municipal, compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 63. São atribuições do Gestor de Infraestrutura Hídrica Comunitária:

I – Dirigir a política municipal de gestão dos sistemas hídricos comunitários;

II – Planejar e coordenar a administração dos poços públicos, chafarizes, cacimbas, adutoras simplificadas e demais estruturas de abastecimento sob responsabilidade municipal;

III – Supervisionar as ações de operação, manutenção preventiva e corretiva das infraestruturas hídricas;

IV – Implantar sistema permanente de monitoramento de funcionamento, vazão e consumo dos equipamentos;

V – Coordenar o cadastro técnico e georreferenciado das estruturas hídricas municipais;

VI – Estabelecer normas e procedimentos para uso racional da água nos equipamentos públicos;

VII – Supervisionar a fiscalização quanto ao uso adequado e conservação das estruturas;



VIII – Articular-se com órgãos estaduais e federais para captação de recursos, perfuração, regularização e recuperação de poços;

IX – Acompanhar contratos, convênios e termos de cooperação relativos à infraestrutura hídrica;

X – Elaborar relatórios gerenciais e diagnósticos técnicos periódicos;

XI – Propor medidas para redução de desperdícios, perdas e custos operacionais;

XII – Coordenar equipes técnicas vinculadas à área de infraestrutura hídrica comunitária;

XIII – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário da Pasta.

Art.64. São atribuições do Diretor Municipal de Sistemas e Infraestruturas Hídricas Comunitárias:

I – Acompanhar o funcionamento diário dos poços, chafarizes e sistemas simplificados de abastecimento;

II – Realizar inspeções técnicas periódicas nas estruturas hídricas;

III – Controlar e registrar dados de vazão, funcionamento, consumo energético e ocorrências operacionais;

IV – Identificar falhas técnicas e comunicar necessidade de manutenção;

V – Apoiar a execução de manutenção preventiva e corretiva;

VI – Fiscalizar a integridade das instalações hidráulicas e elétricas;

VII – Elaborar relatórios técnicos circunstanciados sobre as condições dos equipamentos;

VIII – Monitorar situações de uso irregular ou desperdício de água;

IX – Manter atualizado o banco de dados técnico das infraestruturas;

X – Apoiar ações educativas sobre uso racional da água nas comunidades;

XI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Gestão.

Art. 65. São Atribuições Assistente Técnico em Logística:

I – Planejar, organizar e acompanhar as atividades logísticas relacionadas às ações, programas e projetos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Recursos Hídricos;

II – Controlar e monitorar a distribuição de insumos, equipamentos, ferramentas, sementes, mudas, ração, materiais hidráulicos e demais



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



recursos destinados ao atendimento de produtores rurais, pescadores e associações;

III – Acompanhar a logística de transporte de máquinas, implementos agrícolas, veículos e equipes técnicas da Secretaria;

IV – Elaborar rotas e cronogramas de atendimento às comunidades rurais, distritos e localidades do Município;

V – Auxiliar no controle de estoque, armazenamento e inventário de materiais e equipamentos vinculados à Secretaria;

VI – Manter registro atualizado da entrada, saída e movimentação de bens e materiais;

VII – Apoiar na organização e execução de feiras, eventos agropecuários, capacitações e ações itinerantes promovidas pela Secretaria;

VIII – Auxiliar na fiscalização da utilização adequada de máquinas e equipamentos agrícolas, especialmente tratores, implementos e sistemas de abastecimento hídrico;

IX – Elaborar relatórios técnicos e administrativos relacionados às atividades logísticas;

X – Colaborar na instrução de processos administrativos relacionados à aquisição, locação, manutenção e abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos;

XI – Atuar em conjunto com os setores de almoxarifado, patrimônio, transporte e compras do Município;

XII – Executar outras atividades correlatas determinadas

Art. 66. São atribuições do Diretor de Recursos Hídricos:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades deste órgão;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Secretário, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as ações de gestão de recursos hídricos municipais;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 67. São atribuições do Gerente de Recursos Hídricos:



I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades de gestão de recursos hídricos;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Diretor de Recursos Hídricos, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as atividades operacionais de gestão de recursos hídricos;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 68. São atribuições do Diretor de Pesca:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades deste órgão;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Secretário, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as ações de desenvolvimento da pesca municipal;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 69. São atribuições do Gerente de Pesca:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades de pesca;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Diretor de Pesca, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as atividades operacionais de pesca;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 70. São atribuições do Diretor de Agricultura:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades deste órgão;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Secretário, no que diz respeito ao fluxo de serviços;



IV - coordenar as ações de desenvolvimento da agricultura municipal;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 71. São atribuições do Gerente de Agricultura:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades de agricultura;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Diretor de Agricultura, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as atividades operacionais de agricultura;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 71 - A. São atribuições do Diretor de Pecuária:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades deste órgão;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Secretário, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as ações de desenvolvimento da pecuária municipal;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 71 - B. São atribuições do Gerente de Pecuária:

I - gerenciar a realização das rotinas administrativas, supervisionando a elaboração de expedientes administrativos dos servidores sob sua chefia;

II - acompanhar a implementação das ações afetas às atividades de pecuária;

III - atender com presteza as solicitações formuladas pelo Diretor de Pecuária, no que diz respeito ao fluxo de serviços;

IV - coordenar as atividades operacionais de pecuária;

V - executar a gestão de pessoas, observada as diretrizes do órgão competente.

Art. 71-C. Os cargos de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional básica interna da Secretaria Municipal de Agricultura,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, com suas respectivas simbologias remuneratórias e quantidades, são os elencados no ANEXO VI desta Lei."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

ESPECIFICAÇÕES	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	QNTD.
SECRETÁRIO	DG-3	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	R\$ 10.153,33	01
SECRETÁRIO ADJUNTO	DG-4	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	R\$ 5.000,00	01
GESTOR DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA COMUNITÁRIA	DG -1	300,00	2.700,00	R\$ 3.000,00	01
DIRETOR MUNICIPAL DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURA HÍDRICA COMUNITÁRIA	CDA - 1	200,00	1.800,00	R\$ 2.000,00	01
DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS	CDA - 1	200,00	1.800,00	R\$ 2.000,00	01
GERENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	CGP-3	151,80	1.469,20	R\$ 1.621,00	01
DIRETOR DE PESCA	CDA - 1	200,00	1.800,00	R\$ 2.000,00	01
GERENTE DE PESCA	CGP-3	151,80	1.469,20	R\$ 1.621,00	01
DIRETOR DE AGRICULTURA	CDA - 1	200,00	1.800,00	R\$ 2.000,00	01
GERENTE DE AGRICULTURA	CGP-3	151,80	1.469,20	R\$ 1.621,00	01
DIRETOR DE PECUÁRIA	CDA - 1	200,00	1.800,00	R\$ 2.000,00	01
GERENTE DE PECUÁRIA	CGP-3	151,80	1.469,20	R\$ 1.621,00	01
ASSISTENTE TÉCNICO EM LOGÍSTICA	CGP-3	151,80	1.469,20	R\$ 1.621,00	03



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II - IMPACTO FINANCEIRO
LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

CARGO	VENCIMENTO ATUAL	QUANTID ADE	DIFERENÇA SALARIAL 2026	VENCIMENTO AJUSTADO	TOTAL PATRONAL MENSAL DO AJUSTE 18,19%	DIFERENÇA SALARIAL + PATRONAL 2026	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL GERAL ANUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS									
Secretário	R\$ 10.153,33	1	R\$ -	10.153,33	-	-	-	-	-
Secretário Adjunto	R\$ 5.000,00	1	R\$ -	5.000,00	-	-	-	-	-
Diretor de Agricultura	R\$ 1.621,00	1	R\$ 379,00	2.000,00	68,94	447,94	126,33	379,00	5.880,61
Gerente de Agricultura	R\$ 1.621,00	1	R\$ -	1.621,00	-	-	-	-	-
Diretor de Pesca	R\$ 1.621,00	1	R\$ 379,00	2.000,00	68,94	447,94	126,33	379,00	5.880,61
Gerente de Pesca	R\$ 1.621,00	1	R\$ -	1.621,00	-	-	-	-	-
Diretor de Pecuária	R\$ 1.621,00	1	R\$ 379,00	2.000,00	68,94	447,94	126,33	379,00	5.880,61
Gerente de Pecuária	R\$ 1.621,00	1	R\$ -	1.621,00	-	-	-	-	-
Diretor de Recursos Hídricos	R\$ 2.000,00	1	R\$ 379,00	2.000,00	68,94	447,94	126,33	379,00	5.880,61
Gerente de Recursos Hídricos	R\$ 1.621,00	1	R\$ -	1.621,00	-	-	-	-	-
Gestor de Infraestrutura Hídrica Comunitária	R\$ -	1	R\$ 3.000,00	3.000,00	545,70	3.545,70	1.000,00	3.000,00	46.548,40
Diretor Municipal de Sistemas e Infraestruturas Hídricas Comunitárias	R\$ -	1	R\$ 2.000,00	2.000,00	363,80	2.363,80	666,67	2.000,00	31.032,27
Assistente Técnico em Logística	R\$ -	3	R\$ 1.621,00	4.863,00	294,86	5.747,58	1.621,00	4.863,00	75.454,96
TOTAL	28.500,33	15	R\$ 8.137,00	39.500,33	1.480,12	13.448,84	3.793,00	122.055,00	176.558,08

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI